

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Coordenação de Licitação de Concessão de Áreas - LALI-7

Rua General Pantaleão Teles, 40 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP - CEP 04355-040

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/LALI-5/SBJR/2020

Prezados Senhores,

Visando atender diligência do Presidente da Comissão, no que diz respeito à ratificação do valor proposto por esta empresa na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/LALI-5/SBJR/2020, ratificamos como válidas todas informações constantes da nossa Proposta de Preços, em especial o custo mensal ora ofertado, estando ciente, inclusive, de que nossa proposta ultrapassou a média aritmética dos valores das propostas classificadas no certame e da estimativa da Infraero, **acrescido de 50% (cinquenta por cento)**, conforme alínea "b" do subitem 11.4 do Edital, e que o descumprimento de qualquer cláusula contratual disposta na Licitação Eletrônica e nos seus anexos acarretará, ao vencedor da licitação, as cominações previstas na legislação vigente.

Caso o objeto licitado seja adjudicado à nossa empresa, concordamos que, por tratar-se de apresentação de Proposta de Preços para concessão de área, onde os critérios utilizados para definição do preço mensal são de nossa inteira responsabilidade, não caberá, durante a vigência do prazo contratual, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro à contratação, caso o comportamento da economia não permita a realização das receitas ora projetadas.

Atenciosamente,

Barueri, 08 de junho de 2020.



Tecnologia Bancária S.A
CNPJ Nº 51.427.102/0001-29
ANA PAULA CARLETTI MOREIRA
RG nº 29.189.727-7
CPF nº 295.302.978-82



- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/LALI-5/SBJR/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Barueri, 08 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula Carletti Moreira".

Tecnologia Bancária S.A

CNPJ Nº 51.427.102/0001-29

ANA PAULA CARLETTI MOREIRA

RG nº 29.189.727-7

CPF nº 295.302.978-82

JUCESP
12 07 18



JUCESP PROTOCOLO
0.624.996/18-9



TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

CNPJ nº 51.427.102/0001-29

NIRE 35.300.092.457

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 4 de abril de 2018**

Data, Horário e Local: 4 de abril de 2018, às 10h00, na sede social, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard, 980 – Ed. Jacarandá, Bloco 1 – Nível 3, Bloco 2 – Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 – Nível 6 e Bloco 4 – Nível 3.

Mesa: Sr. Jaques Rosenzvaig, Presidente e Sra. Vania Maria Mallada Dias Monarcha Dionisio, Secretária.

Presença: Conforme se verifica das assinaturas da Lista de Presença de Acionistas.

Convocação: Os editais de convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em suas edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 2018, com errata publicada nas suas edições de 30 e 31 de março de 2018 e 1º e 02 de abril de 2018, conforme o disposto no artigo 6º (caput e parágrafo 1º) do Estatuto Social e no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Publicações: Dispensados os anúncios de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei das S.A., em virtude da publicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em suas edições do dia 01 de março de 2018, conforme faculta o parágrafo 5º do mencionado artigo.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

GA

Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre (i) exame das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017; (ii) proposta de destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2017; (iii) ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Heglshychynton Valerio Marçal e Francisco Vieira Cordeiro Neto; (iv) ratificação da aceitação da renúncia do membro do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Luís Eduardo Gross Siqueira Cunha; (v) fixação da remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2018. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 e a totalidade de suas reservas, exceto as reservas de capital e o montante de reserva legal constituída no exercício findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) redução da quantidade de conselheiros atuais para compor o Conselho de Administração e (iii) em razão das deliberações anteriores, alteração dos artigos 4º e 9º do Estatuto Social, respectivamente.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) A escolha do Sr. Jaques Rosenzvaig como Presidente e da Sra. Vania Maria Mallada Dias Monarcha Dionisio como Secretária.

(ii) Foram aprovados as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

(iii) Foi aprovada a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 64.908.938,34 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos): (a) 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 3.245.446,92 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), para constituição da Reserva Legal e (b) R\$ 61.663.491,42 (sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), para

JUCESP
13 07 18

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de R\$ 374.500.918,93 (trezentos e setenta e quatro milhões, quinhentos mil, novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), para R\$ 465.333.131,97 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), com um aumento, portanto, de R\$ 90.832.213,04 (noventa milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e treze reais e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 e a totalidade de suas reservas, exceto as reservas de capital e o montante de reserva legal constituída no exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Em decorrência desse aumento, o capital social total da Companhia passa a ser de R\$ 465.333.131,97 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), permanecendo representado por 3.755.080.076 (três bilhões, setecentas e cinquenta e cinco milhões, oitenta mil e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo que o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 465.333.131,97 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), dividido em 3.755.080.076 (três bilhões, setecentas e cinquenta e cinco milhões, oitenta mil e setenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.”

(ii) Foi aprovada a redução da quantidade de conselheiros atualmente para 5 (cinco), para composição do Conselho de Administração. Em decorrência dessa redução, o artigo 9º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 9º. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes ou não no País, acionistas ou não da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois)

JUCESP
12 07 18

anos, permitida a reeleição (observado, contudo, que o cargo de presidente do Conselho de Administração será de exercício anual)."

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Data e Local: Barueri, 4 de abril de 2018.

Mesa: Sr. Jaques Rosenzvaig, Presidente; Sra. Vania Maria Mallada Dias Monarcha Dionisio, Secretária.

Acionistas Presentes: Itaú BBA Participações S/A, p.p. Marcelo Stori Guerra; Banco Bradesco BERJ S/A, p.p. Marcia Danuza Raposo Bernardo; Banco Bradesco S/A, p.p. Marcia Danuza Raposo Bernardo; Banco Alvorada S/A, p.p. Marcia Danuza Raposo Bernardo; Kirton Bank S/A – Banco Múltiplo, p.p. Marcia Danuza Raposo Bernardo; Santander S/A Serv.Téc.Adm. e de Corret. de Seguros, p.p. Amanda Pereira Lopes; BB Banco de Investimentos S/A. p.p. José Eduardo Castro Silveira; Banco do Brasil S/A, p.p. José Eduardo Castro Silveira; Caixa Participações S/A, p.p. Joe Nunes Bianchi.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vania Maria Mallada Dias Monarcha Dionisio
Secretária



JUCESP

(ii) sistemas de serviço de transferência eletrônica de fundos próprios ou de terceiros, que possibilitem a integração das áreas mencionadas no "caput" do artigo 2º, para a realização de operações de pagamento, recebimento e transferência de valores entre contas correntes bancárias de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, clientes de instituições conveniadas aos referidos sistemas, operações essas realizadas mediante o uso de equipamentos de automação instalados em estabelecimentos e outros locais, inclusive portais e outros meios similares;

(iii) serviços de agendamento de operações de transferência eletrônica de fundos, prestação de garantia no recebimento dos valores dessas operações, bem como de antecipação desse recebimento;

(iv) serviços de processamento de dados para a preparação de compensação bancária (clearing eletrônico), bancos de dados com informações necessárias à autorização e realização das operações pelos usuários das redes e sistemas descritos nas alíneas "i" e "ii" deste artigo, bem como outros serviços correlatos, complementares ou derivados dessas redes e sistemas, visando ao atendimento atual e futuro das necessidades das instituições, empresas e pessoas físicas usuárias;

(v) programas de computador e o licenciamento desses programas, próprios ou de terceiros;

(vi) serviços de locação de equipamentos de automação bancária e comercial e a cessão de recursos computacionais, com exceção das atividades mercantis de que trata a Lei 6.099/1974;

(vii) serviços de locação de espaços em equipamentos para a veiculação de publicidade por terceiros por meios físicos ou eletrônicos; e

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o fim do 4º (quarto) mês após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

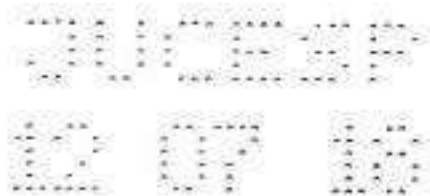
Artigo 6º. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e o parágrafo primeiro abaixo, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, 1 (um) ou mais secretários.

Parágrafo 1º. A primeira convocação para a Assembleia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral em questão, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação será publicado novo anúncio contendo a data prevista para sua realização em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da sociedade, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

Parágrafo 3º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da sociedade, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

①



Parágrafo 4º. Nos termos do artigo 124, parágrafo 3º da Lei das S.A., independentemente das formalidades previstas neste estatuto e na Lei das S.A., será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando 60% (sessenta por cento) do capital votante da sociedade, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º deste artigo e aqueles que exijam quórum de aprovação superior na Lei das S.A.

Parágrafo 1º. A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral e dependerá de aprovação de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital votante da sociedade:

(i) alteração deste estatuto, incluindo, mas não se limitando, o aumento e a redução do capital social, mudança de objeto social, alteração do tipo societário da sociedade, alteração da política de distribuição de lucros da sociedade;

ANEXO B D F

- (ii)** qualquer forma de reorganização societária envolvendo a sociedade, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, cisão, parcial ou total, ou fusão;
- (iii)** dissolução, liquidação e extinção da sociedade, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (iv)** declaração e/ou pagamento de dividendos em montante diferente do estipulado na política de distribuição de lucros, incluindo a (a) declaração e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas da sociedade, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da sociedade; ou (b) redução do dividendo obrigatório;
- (v)** aprovação da fixação de prazo para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas;
- (vi)** alteração ao modelo de negócio adotado pela sociedade;
- (vii)** a abertura de capital da sociedade;
- (viii)** autorização aos administradores da sociedade ou subsidiária para requerer sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;
- (ix)** aprovação de planos de oferta de: ações, de opções de compra de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, bem como de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não, de emissão da sociedade e/ou de suas subsidiárias;



(x) ofertas públicas, emissão, alteração, resgate, recompra, amortização ou cancelamento de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da sociedade e/ou de subsidiárias, bem como os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei; e

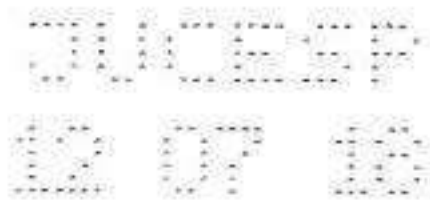
(xi) criação de subsidiárias da sociedade e/ou aprovação de participação da sociedade ou de suas subsidiárias em outras sociedades, ou de associações com outras sociedades.

Parágrafo 2º. Nos termos do artigo 110, parágrafo 1º da Lei das S.A., nenhum acionista ou grupo de acionistas (assim entendido como aqueles acionistas que estejam sob controle comum de uma mesma pessoa natural ou jurídica) poderá exercer, independente da quantidade de ações que possua, votos em número total superior a 40% (quarenta por cento) do número de ações ordinárias em que se dividir o capital social.

Parágrafo 3º. Por ocasião da votação, em uma Assembleia Geral, de uma matéria em que um ou mais acionistas tenham interesse conflitante com o da sociedade ou que puderem de alguma forma ser beneficiados de modo particular, o(s) acionista(s) envolvido(s) deverá(ão) se abster de votar, nos termos do artigo 115 da Lei das S.A. Nesta situação, a participação de tal(is) acionista(s) no capital social da sociedade deverá ser excluída para o somatório dos quóruns previstos no caput deste artigo e no parágrafo 1º acima.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.



Parágrafo 1º. O Conselho de Administração da sociedade também contará com comitês de assessoramento de caráter permanente ou temporário. A organização, funcionamento e atribuições de tais comitês estão regulados conforme a Seção V abaixo, e o regimento interno da sociedade, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que os membros de tais comitês não receberão qualquer tipo de remuneração da sociedade pelo exercício específico da função de membro do comitê, dado que serão compostos de conselheiros, diretores ou outros colaboradores da sociedade e/ou dos acionistas. Os comitês não se confundem com eventuais grupos de gestão formados pela Diretoria.

Parágrafo 2º. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., é vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Parágrafo 3º. Não obstante o disposto no parágrafo 2º acima, por ocasião da votação, em uma reunião do Conselho de Administração, de uma matéria em que um ou mais acionistas tenham interesse conflitante com o da sociedade ou que puderem de alguma forma ser beneficiados de modo particular, o(s) conselheiro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) envolvido(s) deverá(ão) se abster de votar. Nesta situação, os quóruns previstos nos artigos 11 (matérias ordinárias) e 12 (matérias qualificadas) deverão ser automaticamente reduzidos, nos termos do artigo 15(vi).